

DECRETO N° 5669, DE 30 JULHO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 3.162, de 13 de julho de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Timbó – como resposta à pandemia decorrente da COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 6º da Lei nº 3.162 de 13 de julho de 2020 e demais atinentes a espécie, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública do país em decorrência da Pandemia COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos microempreendimentos em decorrência da aplicação das medidas técnicas necessárias para minimizar os impactos na área da saúde ocasionados pela disseminação do vírus, dentre eles, o isolamento social, estabelecido através de Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO a redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas e serviços, acentuando, desta forma, a necessidade de acesso ao crédito para assegurar a sua sobrevivência;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no município;

CONSIDERANDO que para auxiliar os empreendedores do município de Timbó, fora aprovada a Lei nº 3.162 de 13 de julho de 2020, que, em suma, fomentar o desenvolvimento de negócios e atividades econômicas afetadas no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), através de auxílio ao crédito mediante subsídio parcial ou integral dos juros incidentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Timbó/SC, de que trata a Lei Municipal nº 3.162, de 13 de julho de 2020, nos termos deste Decreto e respectivo anexo.

§1º O objetivo do Programa é promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos micros e pequenos empreendedores locais, como forma de fomento ao desenvolvimento de negócios e atividades econômicas afetadas no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§2º Constituem beneficiários do Programa às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal) e aos Profissionais Autônomos (com exceção dos profissionais liberais e empreendedores populares), situados no município de Timbó.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Timbó implementado pela Lei nº 3.162 de 13 de julho de 2020, se dará através da disponibilização, mediante credenciamento de agentes financeiros ou operadores de crédito, de acesso ao crédito em condições adequadas, por meio de subsídio financeiro, pelo Município de Timbó, do valor integral ou parcial de juros, nos termos e valores estabelecidos neste decreto.

§ 1º O subsídio financeiro concedido pelo Município de Timbó, corresponderá ao valor dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Timbó pelos agentes financeiros e operadores credenciados nos termos deste Decreto.

§ 2º O valor máximo para os juros aplicados nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Timbó será de até 2% (dois por cento) ao mês, capitalizados dia a dia pelo regime de juros compostos, exclusivamente para os empreendedores relacionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento em dia das parcelas correspondentes ao principal da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de Timbó a parte correspondente aos juros remuneratórios da operação, mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e operador credenciado no Programa.

§4º Ficará excluído do programa não fazendo jus ao subsídio dos juros remuneratórios, o beneficiário que ficar inadimplente com qualquer das parcelas assumidas no prazo estabelecido, cabendo, além do pagamento dos juros moratórios e multa, o pagamento dos juros remuneratórios respectivos pela perda do subsídio.

Art. 3º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Timbó disponível na SALA DO EMPREENDEDOR, documento este que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município de Timbó, e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.162/2020 e neste

Decreto, juntamente com a orientação quanto a documentação necessária para enquadramento no Programa.

§ 1º Para enquadramento e adesão ao Programa, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Alvará de Licença e Localização do ano corrente;
- b. Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Certificado de Microempreendedor Individual;
- d. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- e. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC;
- f. Termo de Adesão ao Programa

§ 2º Para enquadramento e adesão ao Programa, o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Documentos pessoais;
- b. Comprovante de endereço atualizado;
- c. Alvará de Licença e Localização do ano corrente;
- d. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- e. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC;
- f. Termo de Adesão ao Programa

§ 3º Para enquadramento e adesão ao Programa, o Empresário Individual (EI), Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Unipessoal (LTDA Unipessoal) deverão apresentar a seguinte documentação.

- a. Alvará de Licença e Localização do ano corrente;
- b. Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Contrato Social e suas alterações;
- d. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- e. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC;
- f. Termo de Adesão ao Programa

§4º Os agentes financeiros ou operadores credenciados poderão solicitar documentação adicional para atendimento de normas legais e internas para avaliação do risco de crédito.

Art. 4º Não poderão ser habilitados ao Programa para obtenção do benefício financeiro:

I - Os empreendedores e/ou autônomos inscritos no Cadastro Econômico do Município, posterior a março de 2020;

II - Inadimplentes junto a fazenda federal e municipal;

III - Os empreendedores contemplados no Programa Juro Zero do Estado com financiamento em curso.

Art. 5º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º O subsídio financeiro do Programa fica limitado aos juros remuneratórios referentes a uma única operação, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculados conforme o Art. 2º, § 2º deste Decreto, para todos os beneficiários do Programa.

Parágrafo único. O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder a 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 2 (dois) meses, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

Art. 7º O Município de Timbó firmará convênio com agentes financeiros ou operadores credenciados, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3162/2020, para operacionalização e atendimento, que definirá as respectivas competências para execução do Programa.

Art. 8º Para credenciamento no âmbito do Programa, os agentes financeiros ou operadores de crédito, deverão atender aos requisitos relacionados no parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3162/2020 e dispor de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018, com alterações da Lei nº 13.999/2020, com orientação para educação financeira e empreendedora, compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Art. 9º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

Art. 10 As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

Art. 11 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município de Timbó, a Sala do Empreendedor encaminhará à Secretaria da Fazenda e Administração, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

- I - o número e a data do contrato;
- II - o valor do crédito concedido;
- III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- IV - a data do pagamento do subsídio;
- V - os números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF do beneficiário e do agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de julho de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC